



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07.03.2016

proposição
Medida Provisória nº 713, de 01/03/2016

Autor
Senador Cássio Cunha Lima – Líder do PSDB

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Artigo 60 da Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 713, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2019, ficam isentos do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....
§ 2º Salvo se atendidas as condições previstas no art. 26, a isenção prevista no caput não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou de pessoa física ou jurídica submetida a regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996.

§ 3º As operadoras e agências de viagem, na hipótese de cumprimento da ressalva constante do § 2º, sujeitam-se ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, obedecida a regulamentação do Poder Executivo quanto a limites, quantidade de

passageiros e condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Para fins de cumprimento das condições para utilização da isenção de que trata este artigo, as operadoras e agências de viagem deverão ser cadastradas no Ministério do Turismo e suas operações deverão ser realizadas por intermédio de instituição financeira domiciliada no País.” (NR)

SF/16959.955574-27

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa impedir a inviabilização da sobrevivência de inúmeras empresas e empregos dessa importante cadeia produtiva que movimenta outros 52 setores da economia, tendo representado em 2014 (período de isenção), cerca de 9,6% do PIB nacional, um crescimento de 8,4% em relação a 2012, e de 3,8% em relação a 2013.

A não manutenção da isenção com a permanência da alíquota proposta de 6% é extremamente prejudicial a essa importante fatia de nossa economia.

Tendo em vista que a manutenção da saúde financeira dessas pessoas e empresas é mais importante do que a gana arrecadatória do Governo para cobrir seus desmandos, entendemos pertinente a nova redação proposta.

Sala da Comissão, 07 de março de 2016.

**Senador Cássio Cunha Lima
Líder do PSDB**